

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a proibição da remoção de placas de inauguração, reinauguração, entrega ou reforma de obras públicas realizadas por gestões anteriores no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a remoção, substituição ou ocultação de placas informativas de inauguração, reinauguração, entrega ou reforma de obras públicas realizadas por gestões passadas no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Vitória.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

- I – Assegurar a preservação da memória institucional e histórica do Município;
- II – Garantir o respeito ao princípio da continuidade administrativa;
- III – Evitar o apagamento simbólico de gestões passadas na realização de obras públicas;
- IV – Promover a transparência e o reconhecimento dos investimentos realizados com recursos públicos.

Art. 3º As placas de que trata esta Lei deverão conter, no mínimo:

- I – Nome do equipamento público;
- II – Data de entrega ou reinauguração da obra;
- III – Nome da autoridade responsável pela gestão municipal no período da execução ou entrega da obra;
- IV – Descrição sucinta da natureza da obra ou reforma.

Parágrafo único. É permitida a instalação de nova placa informativa adicional, desde que não implique em remoção, descarte ou ocultação da placa original.



Art. 4º A remoção de placas somente será autorizada nos seguintes casos:

- I – Para fins de reforma ou restauração do local, com reinstalação posterior da placa original ou reprodução fiel do seu conteúdo;
- II – Quando a placa for substituída por motivo de dano ou desgaste, devendo o novo exemplar manter integralmente as informações originais.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará responsabilização do agente público nos termos da legislação vigente, inclusive por possível ato de improbidade administrativa.

Art. 6º Esta Lei aplica-se aos órgãos da administração direta, às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Vitória.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Este Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a preservação da memória institucional e o respeito à continuidade administrativa na gestão pública Municipal. A prática de remoção de placas de inauguração ou reinauguração de obras realizadas por gestões passadas é lesiva à transparência, ao reconhecimento da história pública e à valorização do serviço prestado à população, independentemente da administração que o tenha executado.

A instalação de placas informativas é uma prática de interesse coletivo, uma vez que comunica à população a origem e o período das intervenções realizadas com recursos públicos. A tentativa de apagar ou ocultar informações sobre realizações anteriores, além de desrespeitosa, contraria o espírito republicano e configura possível afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade.



Vale destacar que nada impede que gestões subsequentes realizem novas intervenções, melhorias ou inaugurações complementares, com instalação de suas respectivas placas, desde que não se apaguem ou substituam registros históricos já existentes.

Trata-se, portanto, de um projeto que busca promover a ética na política, valorizar a história da cidade e impedir práticas de cunho eleitoreiro ou simbólico que desinformem a população e deturpem o papel institucional do poder público.

Pela relevância do tema e em respeito à cidadania e à memória coletiva, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 15 de julho de 2025.

Professor Jocelino
Vereador - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003300390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em **22/07/2025 11:11**

Checksum: **56593F6E0576AFD56D0251A3E5056F4BB7B61BDCC56139D9DD7433781E975AE7**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.